

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Decreto nº 126/2021, de 31 de agosto de 2021.

*Regulamenta o Fundo Municipal
da Pessoa Idosa de Ibitiara,
define seus Gestores e dá outras
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA, ESTADO DE BAHIA,
WILSON DOS SANTOS SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas
na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal 238, de 25 de agosto de 2021, que
dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa,

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentado o FMDPI - Fundo Municipal da Pessoa Idosa
de Ibitiara, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados
a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e
desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas
idosas no Município de Ibitiara/BA.

Art. 2º. Fica nomeada como Gestora do FMPI – Fundo Municipal da
Pessoa Idosa, a Sra. SILVIA IARA DE OLIVEIRA SOUZA, inscrita no CPF/MF
sob o nº 261.649.178-83.

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I** - dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II** - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou
jurídicas;

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA - CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; as advindas de acordos e convênios;

IV - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei Municipal nº 238, de 25 de agosto 2021;

Art. 4º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação, aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA - CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Ibitiara/BA, 31 de agosto de 2021.

WILSON DOS SANTOS SOUZA
Prefeito